



**AJC AGROPECUÁRIA S/A**  
**NIRE Nº 35.300.006.356**  
**CGC/MF Nº 47.580.881/0001-20**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 29 dias do mês de abril de 2.022, às 9hs30min, de forma virtual conforme orientações no Edital de Convocação.

**MESA:** JOSÉ EDUARDO MENDES CAMARGO – Presidente e MARA SILVIA APARECIDA SANTOS CARDOSO – Secretária.

**PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto.

**CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação enviado a todos os acionistas por e-mail, datado de 14 de abril de 2.022.

**ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:** a) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2.021.  
**ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:** b) eleição da Diretoria para o triênio 2.022/2.025; c) fixação do pró-labore da Diretoria; d) Consolidação do Estatuto Social; e) aprovar a lavratura da Ata da AGOE na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

**DELIBERAÇÕES:**

**ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

- a) Por votação da maioria dos acionistas presente às Assembleias representando mais de 2/3 do capital votante, foram aprovadas, sem ressalvas as contas dos

administradores, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. O Espólio de Antônio João de Camargo Júnior, que detêm 0,0159% do Capital Social, representado pelo Sr. Luiz Carlos Andrezani, inscrito no CPF sob o nº 054.847.828-72 e na OAB/SP sob o nº 81.071, votou como não favorável à aprovação, fundamentando-se, em seu entendimento particular, que as demonstrações financeiras apresentadas se mostravam incompletas.

#### **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

- b) Foram eleitos, por votação unânime dos presentes, com prazo de mandato de 03 (três) anos, contados desta data, para o cargo de Diretor Presidente, JOSÉ EDUARDO MENDES CAMARGO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG Nº 4.100.040-7SSPSP e do CPF/MF 709.101.468-53, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio, Município de Dois Córregos/SP e para o cargo de Diretor sem designação específica em substituição ao Diretor Marcos Dias Cunali, falecido em 05/12/2021, MARA SILVIA APARECIDA SANTOS CARDOSO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG Nº 12.630.080-X e do CPF/MF 087.361.128-44, residente e domiciliada na Avenida João Grael, 462, Jardim Amica, na cidade de Dois Córregos/SP, os quais, presentes nas Assembleias, declaram para os devidos fins e efeitos de direito não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer a atividade mercantil.
- c) A Assembleia fixou, por votação unânime dos presentes, honorários globais da Diretoria no valor mensal de R\$66.020,00 (sessenta e seis mil e vinte reais) valor este que será dividido em comum acordo entre os diretores, e atualizado a cada 12 meses pelo índice IGP-M.
- d) Finalmente, deliberou a Assembleia por unanimidade dos presentes, efetuar correções de texto para melhor apresentação e entendimento do Estatuto Social, e por conseguinte, consolidar o Estatuto Social da Sociedade, vide Anexo I.

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a

reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Acionistas (aa): **ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOÃO DE CAMARGO** e de **ADELAIDE MENDES CAMARGO**, pelo Inventariante **JOSÉ EDUARDO MENDES CAMARGO, JOSÉ EDUARDO MENDES CAMARGO, ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOÃO DE CAMARGO JÚNIOR**, p/p **LUIZ CARLOS ANDREAZANI**.


A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Dois Córregos/SP, 29 de abril de 2.022.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDES CAMARGO**  
Presidente

  
**MARA SILVIA A S CARDOSO**  
Secretária

Acionistas:


  
**ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOÃO DE CAMARGO**  
**JOSÉ EDUARDO MENDES CAMARGO**  
INVENTARIANTE

  
**ESPÓLIO DE ADELAIDE MENDES CAMARGO**  
**JOSÉ EDUARDO MENDES CAMARGO**  
INVENTARIANTE

  
**JOSÉ EDUARDO MENDES CAMARGO**

  
**ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOÃO DE CAMARGO JÚNIOR**  
p/p **LUIZ CARLOS ANDREAZANI OAB/SP 81.071**

VISTO:

  
Advogada: **MARA SILVIA A SANTOS CARDOSO**  
**OAB/SP 78.913**



## ANEXO I

### AJC AGROPECUÁRIA S/A

#### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- Sob a denominação **AJC AGROPECUÁRIA S/A** está constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela Legislação vigente.

Artigo 2º- A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na “Fazenda Sant’Ana do Matão”, podendo abrir filiais, escritórios, depósitos, agencias ou representações em qualquer localidade do País ou do Exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Artigo 3º- A sociedade tem por objeto: a) exploração das atividades agrícolas e pastoris, em todo território nacional, sendo permitido, porém a participação da sociedade em atividades conexas e correlatas, tais como planejamento, projetos de administração de outras sociedades com finalidades similares, cooperação em projetos e execução dos mesmos, para agroindústria, destilarias de álcool e cereais, usinas de açúcar, bebidas e correlatos; b) a comercialização, transporte e aplicação de agrotóxicos, bem como prestação de serviços referentes a seus componentes e afins; c) a comercialização de equipamentos em geral; d) participação em outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$52.654.726,18 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), dividido em 2.242.149.518 (dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação nominativa corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e proporcional participação nos lucros auferidos.

Parágrafo Segundo - As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos, e, provisoriamente, por cautelas, obrigatoriamente assinadas por dois Diretores.

Parágrafo Terceiro - A subscrição e a propriedade de ações importa na aceitação deste Estatuto e nas Resoluções que, dentro dos limites da lei, forem adotadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da sociedade.

Artigo 6º - Fica assegurado aos acionistas, proporcionalmente às ações que possuírem, o direito de preferência na subscrição de novas ações assim como na aquisição de ações já subscritas, que forem oferecidas à venda.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º - A sociedade será administrada e gerida por uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, a saber: Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, sendo que o mandato será prorrogado até a realização da Assembleia que deliberar sobre a nova eleição dos administradores.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias de sua eleição, os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo próprio a ser lavrado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria", sob pena de se declarar vago o cargo respectivo.

Parágrafo Segundo - A remuneração da Diretoria será fixada, individual ou globalmente, pela Assembleia Geral que elegê-la, sendo facultado reajustes por deliberação do mesmo órgão.

Artigo 8º - A ocorrência de uma ou mais vagas na Diretoria permitirá aos demais a distribuição das funções, até a próxima Assembleia Geral que se reunir.

Artigo 9º - Competirá:

Ao Diretor-Presidente

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto Social, as deliberações de Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo e/ou fora dele;
- c) Substituir qualquer dos Diretores em caso de vacância ou impedimentos temporários;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- e) Gerir com amplos poderes, todos os negócios sociais, praticando isoladamente, todo e qualquer ato em nome da sociedade;
- f) Praticar todos os atos que assegurem o regular funcionamento da sociedade; e
- g) Fixar a orientação dos negócios sociais, definindo as funções dos demais membros da Diretoria.

Aos Diretores sem designação específica

a) Procederem a execução das deliberações do Diretor-Presidente, distribuindo entre si as funções de gestão.

Parágrafo Primeiro - Em caso de incapacidade ou morte do Diretor-Presidente, será convocada Assembleia Geral, pelo dois Diretores sem designação específica, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo evento, para eleição de seu substituto.

Parágrafo Segundo - Em não havendo a convocação da Assembleia Geral no prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima, os acionistas da companhia poderão solicitar a convocação da Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas no artigo 123 da Lei 6.404/76.

Artigo 10º - Compete à Diretoria:

- a) Zelar pela observância da Lei e do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas nas Assembleias Gerais e nas próprias reuniões;
- b) Exercer as atribuições e poderes que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade e o cumprimento dos objetivos sociais;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, inclusive comprar bens móveis e imóveis, estabelecendo e aceitando preços, cláusulas e condições;
- d) Representada exclusivamente, pelo Presidente, em conjunto com um Diretor, dar em hipoteca, penhor ou por qualquer forma onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, sob a condição de que tais garantias sejam necessárias à consecução do objeto social;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de propostas para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória.

Artigo 11º - Ressalvado o disposto na letra (d) do artigo 10 acima, a sociedade se obrigará pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou pelas assinaturas em conjunto dos Diretores, sem designação específica, ou por um Diretor acompanhado de um Procurador especialmente constituído, ou ainda, por 02 (dois) Procuradores especialmente constituídos para atuarem em conjunto, devendo constar do mandato, especificamente, os poderes do outorgado e o prazo de duração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de solicitação específica de terceiros, e sujeito à aprovação em reunião de Diretoria, a sociedade poderá ser representada por um Diretor especialmente designado e com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - Os mandatos serão sempre outorgados por dois Diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor -Presidente.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o ato de qualquer Diretor, funcionário ou procurador que envolver a

sociedade em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, bem como avais, endossos de favor, fianças, garantia em favor de terceiros ou atos de mera benemerência, salvo nos negócios exclusivos ou nas operações realizadas com a **COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE** e vice versa.

Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada quinzena, mediante convocação do Diretor-Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações que adotarem serão válidas quando aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo - Das reuniões de Diretores serão lavradas atas em livro próprio funcionando como secretário o diretor designado pelo Diretor-Presidente, ou quem presidir a reunião na ausência deste.

#### **CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 13º - A sociedade terá um conselho fiscal, em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, que se instalará na forma prevista em Lei, por solicitação de acionistas em número legal, e terá as funções ali estabelecidas.

Parágrafo Único - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada com obediência ao estabelecido na forma legal vigente, pela Assembleia que instituí-lo, ou eleger os conselheiros.

#### **CAPITULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão soberano da sociedade.

Artigo 15º - A Assembleia Geral se reunirá obrigatória e ordinariamente no primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente que formará a mesa convidando um ou mais secretários.

Artigo 17º - Os acionistas se comprometem a indicar como representante nas Assembleias e/ou Reuniões de outras sociedades, na qual a companhia seja acionista, o Sr. José Eduardo Mendes Camargo, que poderá votar todas as materiais constantes da Ordem do Dia da respectiva sociedade.

Artigo 18º - Participarão das Assembleias os acionistas que tenham seus nomes inscritos no "Livro de Ações Nominativas".

Parágrafo Único - Ficarão suspensas as transferências de ações nominativas durante os 10 (dez) dias que antecederem as reuniões das Assembleias Gerais respeitadas as normas legais vigentes.

Artigo 19º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, respeitadas as restrições legais, deprezando-se os nulos e em branco.

## **CAPITULO VI- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E DIVIDENDOS**

Artigo 20º - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras previstas em Lei, sendo facultado à Diretoria, mediante proposta do Diretor Presidente, elaborar demonstrações semestrais, declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço que as integrar e efetuar sua distribuição.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos verificados durante o exercício, será destacada parcela equivalente a 5% (cinco por cento) dos mesmos, destinada à constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, dará a destinação que julgar conveniente ao saldo que se verificar, inclusive quanto à distribuição de gratificações aos diretores e criação de reservas, respeitado o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido condicionado às limitações contidas na legislação vigente, quanto à deliberação da Assembleia Geral de retenção para programas de investimentos.

## **CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 21º - A sociedade se extingue nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A liquidação da sociedade ficará a cargo da diretoria, se a Assembleia Geral não tomar outra deliberação a respeito.

## **CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 22º - O acionista que desejar, por qualquer forma, alienar suas ações ou ceder os direitos de subscrição a outro sócio, no todo ou em parte, deverá notificar os demais acionistas de sua intenção, por escrito, estipulando o preço, a forma de pagamento e as demais condições, concedendo-lhes o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício da

opção. Os demais acionistas terão o direito de exercer a preferência na aquisição das ações ofertadas, proporcionalmente às suas participações no capital social, valendo a mesma regra na hipótese da oferta de cessão dos direitos de subscrição.

Parágrafo Primeiro - Os demais acionistas deverão manifestar, por escrito, o seu desejo de adquirir as ações ou os direitos de subscrição ofertados, na proporção de sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima estipulado.

Parágrafo Segundo - Uma vez não exercido o direito de preferência por um acionista, tal direito será revertido em benefício dos demais, na proporção de suas participações no capital social. Nesta hipótese, o acionista ofertante deverá comunicar o fato aos demais acionistas, os quais deverão manifestar o seu interesse na aquisição das ações ofertadas, sempre obedecendo-se a proporcionalidade, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - O não exercício do direito de preferência, na forma acima estipulada, confere ao acionista ofertante o direito de alienar as suas ações ou ceder o direito de subscrição a qualquer interessado, obedecidas as mesmas condições estipuladas na oferta.

Artigo 23º - A qualquer tempo, a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembleia Geral.

Artigo 24º - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 25º - Aos casos omissos do presente Estatuto, aplicar-se-ão as disposições da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.